



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2015, *por meio do qual a Empresa Diário da Tarde Ltda. comunica, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição de seu capital social.*



SF/15982.90070-80

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

A *Empresa Diário da Tarde Ltda.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 14, de 2015.

A declaração informa, como sócias cotistas, a empresa FCP Participações Ltda., com 99,9% do capital social, e a empresa CPL Administração e Participação Ltda., com 0,1% do capital social.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A Lei nº 10.610, de 2002, dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição. Em seu art. 2º, a Lei restringe a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exige ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Também determina, em seu art. 3º, que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional. Estabelece, ainda, que no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona a composição do capital social de FCP Participações Ltda. e CPL Administração e Participação Ltda., sócias cotistas da empresa ora comunicante, nem informa a nacionalidade de seus controladores indiretos.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento à *Empresa Diário da Tarde Ltda.* do ofício a seguir e pelo sobrestamento da análise da presente matéria até o recebimento das informações, nos termos do art. 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/15982.90070-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ofício nº , de 2015.

Brasília, de de 2015.

À Senhora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola
Diretora Presidente
Empresa Diário da Tarde Ltda.
Praça Carlos Gomes, nº 4
CEP 80010-140 – Curitiba/PR

Assunto: **Informações sobre composição societária**

Senhora Diretora Presidente,

Referimo-nos ao documento por meio do qual a *Empresa Diário da Tarde Ltda.* encaminhou em 2 de março de 2015 ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 14, de 2015.

A declaração informa, como sócias cotistas, a empresa FCP Participações Ltda., com 99,9% do capital social, e a empresa CPL Administração e Participação Ltda., com 0,1% do capital social.

A Lei nº 10.610, de 2002, restringe a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão.



SF/15982.90070-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Exige ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Também determina que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona a composição do capital social de FCP Participações Ltda. e CPL Administração e Participação Ltda., sócias cotistas da empresa ora comunicante, nem informa a nacionalidade das pessoas físicas que, direta ou indiretamente, detenham participação no capital social da comunicante.

Destarte, solicitamos à V. Sa. que apresente a composição do capital social de suas sócias cotistas, FCP Participações Ltda. e CPL Administração e Participação Ltda., bem como informe a nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da comunicante, de forma a comprovar o atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 10.610, de 2002.

Atenciosamente,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15982.90070-80